



# Boletim Administrativo Eletrônico

BAE

Nº 1.895 de 23 de setembro de 2024  
Edição Extra



## APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017, Portaria Nº 73, de 08 de fevereiro de 2023, versão atualizada e Decreto nº 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG**

**Boletim Administrativo Eletrônico - BAE**

[boletim.eletronico@iphan.gov.br](mailto:boletim.eletronico@iphan.gov.br)

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A  
Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025  
Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)

**Ministério da Cultura**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**

**Presidente**

*Leandro Antônio Grass Peixoto*

**Diretora do Departamento de Planejamento e Administração**

*Maria Silvia Rossi*

**Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial**

*Deyvesson Israel Alves Gusmão*

**Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização**

*Andrey Rosenthal Schlee*

**Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação**

*Márcia de Figueirêdo Lucena Lira*

**Diretor substituto do Departamento de Ações Estratégicas e Intersectoriais**

*Daniel Borges Sombra*

**Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**

*Lincon Rodrigo Henke*

# Sumário

<b>Atos da Presidência</b>	
Edital .....	5
<b>Atos do Departamento de Planejamento e Administração</b>	
Portaria.....	6
<b>Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas</b>	
Edital .....	7-23

.....Esta edição completa do BAE é composta de 23 páginas.....

## Atos da Presidência

### EDITAL

#### **PROCESSO SELETIVO DISCENTE PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS QUADROS PERMANENTES FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - EDIÇÃO 2024**

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, torna público o resultado da Quarta Etapa do Edital Discente do Metrado Profissional do Iphan para Servidores e Empregados Públicos dos Quadros Permanentes Federais, Estaduais, Distritais e Municipais - Cargos de Nível Superior 2024: Procedimentos de Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos).

Relação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) aptos a receberem a pontuação referente às ações afirmativas previstas no Edital Discente do Metrado Profissional do Iphan para Servidores e Empregados Públicos dos Quadros Permanentes Federais, Estaduais, Distritais e Municipais - Cargos de Nível Superior 2024, em seus itens 10 e 12.4, após os Procedimentos de Heteroidentificação, em ordem alfabética:

Jeanderson José Gomes dos Santos
----------------------------------

Maurício Teixeira Guimarães Filho
-----------------------------------

Miguel Angelo da Silva Coimbra
--------------------------------

Rafael Vitor Barbosa Sousa
----------------------------

DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO

Presidente Substituto

## Atos do Departamento de Planejamento e Administração

### PORTARIA DPA/IPHAN Nº 146, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 2.066, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação do processo seletivo simplificado para contratação de 31 temporários, conforme autorizado na Portaria Conjunta MGI-MinC nº 66, de 02 de setembro de 2024, a ser composta pelas servidoras abaixo listadas:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA SIAPE
GLASIELE STELA DE VASCONCELOS	**943**
JANETE MÉRCIA DA SILVA PEREIRA	**183**
ANA PAULA DE OLIVEIRA FERNANDES	**716**

Art. 2º Essa portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MARIA SÍLVIA ROSSI

Diretora de Planejamento e Administração

## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

EDITAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 99, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Processo nº 01450.003470/2021-22

### PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PARA O 2º SEMESTRE DE 2024 E PARA O ANO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o disposto no Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2023, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria IPHAN nº 138, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de dezembro de 2023, e a Portaria de Pessoal IPHAN nº 215, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2024, e considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 01450.003470/2021-22**, torna público o presente processo para a **concessão de licença para capacitação para o 2º semestre de 2024 e para o ano de 2025**, em conformidade com as normas e regulamentações dispostas no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Portaria Iphan nº 44, de 7 de outubro de 2021.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar e classificar servidores(as) de cargo efetivo e estáveis, em exercício no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, que poderão solicitar licença para capacitação, com usufruto nos exercícios de 2024 e 2025 no período selecionado.

1.2. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o(a) servidor(a) poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

1.3. Os períodos de que tratam o item 1.2 não são acumuláveis.

1.4. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

1.4.1. Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

1.4.2. Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

1.4.3. Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata.

1.4.3.1. A participação em curso de aprendizagem de língua estrangeira, na modalidade a distância, só poderá ocorrer desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Quando, além de recomendável ao exercício das atividades do servidor (a), for devidamente atestado pela chefia imediata e autoridade máxima da unidade;

b) Estar comprovada a inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor(a); e

c) Quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a trinta horas semanais.

1.4.3.1. Realização do curso conjugado com:

a) Atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou

b) Atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país.

1.5. A duração máxima para cada tipo de ação, conforme definido no item 1.4 e seus subitens, será definida no item 3.10.

## 2. DO PLANEJAMENTO PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA

2.1. A concessão da licença para capacitação estará condicionada ao planejamento da unidade executora no PGD, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o Iphan, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação.

2.2. Quando da inscrição, deverá ser indicado a qual macroprocesso, bem como a qual/quais entrega(s) que a(s) ação(ões) de capacitação solicitada(s) está(ão) alinhada(s).

2.3. A concessão da licença para capacitação estará condicionada à elaboração de um declaração de (re)distribuição das entregas previstas ao(a) servidor(a) no período solicitado, quando do pedido de licença.

2.4. Deverá constar justificativa sobre o impacto que o afastamento do(a) servidor(a) terá na unidade, podendo ser considerado alta/baixo/médio impacto.

2.5. Os períodos pré-fixados para usufruto de licença estão descritos em cronograma abaixo:

Período	Data
1º período	18/11/2024 a 28/02/2025
2º período	01/03/2025 a 30/06/2025
3º período	01/07/2025 a 30/09/2025
4º período	01/10/2025 a 31/12/2025

## 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

3.1. Ser servidor(a) efetivo(a) em exercício no Iphan.

3.2. Não estar em estágio probatório, mesmo que estável em outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3.3. A ação de desenvolvimento deverá estar alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:

3.3.1. Ao seu órgão de exercício ou de lotação.

3.3.2. À sua carreira ou cargo efetivo; ou



3.3.3. Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, para licenças inferiores a 30 (trinta) dias.

3.3.4. É requisito para participação neste processo classificatório, bem como para posterior concessão da licença para capacitação, que o(a) servidor(a) já tenha completado o quinquênio no ato da inscrição do Edital para possibilidade de análise.

3.5. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.;

3.6. Inviabilidade de cumprimento das atividades previstas devido à carga horária ou local da ação de desenvolvimento.

3.7. A carga horária mínima exigida do conjunto de ações de desenvolvimento seguirá o quadro abaixo:

**Quadro 01 - Carga horária mínima de pontuação por dias de licença**

Dias de Licença	Carga horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292
17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309
21	90	47	202	73	313
22	95	48	206	74	318
23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326
25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	116	53	228	79	339
28	120	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360
33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382
38	163	65	275	90	386

39	168	65	279	-	-
40	172	66	283	-	-

3.8. Poderá ser admitida a composição de duas ou mais ações de desenvolvimento para o atendimento da carga horária mínima exigida.

3.9. Quando a licença para capacitação for utilizada para a elaboração e/ou conclusão de trabalhos finais de Pós-Graduação, *Lato sensu* e *Stricto sensu*, o(a) servidor(a) deverá apresentar declaração do orientador, validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades. Neste caso, o(a) servidor(a) está dispensado(a) da comprovação da carga horária mínima prevista no item 2.6 (Quadro 1) deste Edital.

3.10. Os afastamentos para licença capacitação deverão obedecer o limite de afastamento, em conformidade com a tabela abaixo abaixo:

<b>Tipo de Ação</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade Máxima de Dias de Afastamento por período a ser concedido</b>
Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou a distância	Ação de desenvolvimento presencial	até 90 dias consecutivos
	Ação de desenvolvimento à distância	até 30 dias consecutivos
Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral	Elaboração de Monografia ou de Trabalho de conclusão de curso (graduação ou especialização <i>lato sensu</i> )	até 30 dias consecutivos
	Elaboração de Dissertação de mestrado	até 60 dias consecutivos
	Elaboração de Tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral	até 90 dias consecutivos
Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira	Curso de língua estrangeira, presencial, realizado no país	até 45 dias consecutivos
	Curso de língua estrangeira, presencial, realizado fora do país	até 90 dias consecutivos
	Curso de língua estrangeira, à distância	até 30 dias consecutivos
Realização de curso conjugado	com Atividades práticas em posto de trabalho em órgão público	até 60 dias consecutivos
	com Atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país	até 30 dias consecutivos

#### 4. DAS VAGAS

4.1. Durante o período de vigência deste Edital, no âmbito do Iphan, serão disponibilizadas até **10 vagas de licença por período, conforme cronograma estabelecido no item 2.5**, para servidores(as) que poderão se afastar, simultaneamente, para usufruto de licença para capacitação. O cadastro de reserva/ lista de espera corresponderá até 30% (trinta por cento) do número de vagas disponibilizadas.

4.1.1. Não poderá haver mais de 1(um) servidor afastado por unidade (Coordenação-Geral, Superintendência, Unidades Vinculadas à Presidência), ao mesmo tempo, ou com períodos de sobreposição iguais ou superiores a 5 dias.

4.1.1.1. A exceção ao disposto no item 4.1.1. permitirá a sobreposição de tempo de afastamento ou concessão simultânea apenas nos casos em que inviabilizar a concessão por perda de prazo de um dos(as) servidores(as).

4.2. Os(As) servidores(as) receberão o resultado classificatório preliminar e convocação exclusivamente pelo Boletim Administrativo Eletrônico - BAE, sendo de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) o acompanhamento dos resultados.

4.3. Com o surgimento de novas vagas em caso de desistências, os(as) servidores(as) classificados(as) como excedentes serão convocados(as) para instrução processual da licença para capacitação, sempre respeitando a ordem de classificação decrescente do período solicitado.

4.4. Os períodos disponíveis para a licença capacitação serão informados aos(as) servidores(as) excedentes que forem convocados(as), exclusivamente pelo e-mail institucional, sendo de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) o acompanhamento das convocações.

4.5. A licença para capacitação deverá ter seu início no período disposto no Anexo I.

4.6. O(A) servidor(a) poderá usufruir somente dos dias de licença para capacitação referentes ao quinquênio pelo qual foi pontuado, respeitando os itens 1.2 e 1.3. deste Edital.

4.7. O(A) servidor(a) somente poderá alterar os períodos escolhidos para a licença capacitação se ainda houver períodos disponíveis e/ou após a definição dos períodos de todos(as) os(as) servidores(as) classificados(as) em sua unidade para aquele período solicitado.

4.8. Os(As) servidores(as) que não solicitarem a licença na integralidade nos períodos da vigência deste edital, precisarão participar de novo processo para o ano que pretenda usufruir das parcelas restantes.

4.9. O(A) servidor(a) que não solicitar a licença em sua integralidade, cujo prazo limite para usufruto da licença para capacitação seja no período compreendido neste edital, perderá o saldo restante, visto que a licença não é cumulativa.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições no processo seletivo serão realizadas, exclusivamente, por meio de abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com o assunto “Pessoal – Afastamento”, contendo:

5.1.1. Anexo II (Requerimento de Inscrição – Licença para Capacitação), disponível no SEI, contendo a ciência da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade de lotação do servidor candidato; e

5.1.2. Deverá ser acostado ao processo o(s) programa(s) do(s) curso(s) pretendido(o) pelos(as) servidores(as), que contenha, no mínimo:

5.1.3. Carga horária;

5.1.4. Objetivo do curso;

5.1.5. Instituição responsável;

5.1.6. Declaração de Distribuição de Atividades.

5.2. A efetivação da inscrição fica condicionada ao envio de **toda** a documentação comprobatória à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas – COGEP/DPA/IPHAN dentro do prazo fixado no Anexo I (Cronograma) deste Edital. A falta de quaisquer documentos invalidará, automaticamente, a efetivação na inscrição.

5.3. Nos casos de servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) a Certidão de Tempo de Serviço para Licença para Capacitação será emitida pelo órgão de origem do(a) e enviada junto com o documento de inscrição .

5.4. Não serão aceitas inscrições de servidores (as) de forma intempestiva.

5.5. A Certidão de Tempo de Serviço para Licença para Capacitação será emitida pela Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA para os candidatos inscritos, em momento posterior à candidatura, não sendo necessária a emissão prévia à candidatura.

5.6. Ao servidor(a) cedido ao Iphan, a candidatura deve já conter a Certidão de Tempo de Serviço para Licença para Capacitação emitida pelo órgão de origem do(a) servidor(a).

5.7. Os documentos comprobatórios enviados com informações que não possam ser validadas ou estiverem ilegíveis não terão sua pontuação computada no respectivo item.

5.7.1. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução para o português, tradução sob a responsabilidade do candidato.

5.8. Cabe ao(à) servidor(a) a responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, sendo às informações falsas aplicadas as cominações legais pertinentes, além de desclassificação no processo seletivo e/ou anulação do ato de afastamento, caso já tenha sido concedido, sem qualquer ônus para a Administração.

5.9. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP não se responsabilizará por fatores de ordem administrativa e técnica que impeçam a abertura ou envio do processo de inscrição ou o não encaminhamento de documentos comprobatórios.

5.10. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas – COGEP não receberá inscrições e/ou documentação de candidatos(as) presencialmente ou em processo físico.

5.11. As inscrições neste processo de seleção implicam o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o(a) servidor(a) alegar desconhecimento.

5.12. O(A) servidor(a) é o único responsável pelas informações prestadas ao inscrever-se, havendo a prerrogativa de exclusão do processo de seleção daquele que não atender aos requisitos exigidos.

5.13. Será excluído do processo de seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) servidor(a) que, em qualquer tempo:

5.13.1. Cometer falsidade ideológica com prova documental;

5.13.2. Utilizar-se de procedimentos ilícitos; e

5.13.3. Prestar informação falsa ou inexata em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente.

## 6. DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação em ordem decrescente, independentemente da unidade de lotação e da carreira do(a) servidor(a):

6.1.1. Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto):

**Quadro 2 - Proximidade do vencimento**

Item	Critérios para pontuação	Pontuação
Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto)	Até 5 meses e 29 dias	20
	Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias	10
	Entre 01 ano até 01 ano 11 meses e 29 dias	07
	Entre 02 anos até 02 anos 11 meses e 29 dias	03
	Entre 03 anos até 03 anos 11 meses e 29 dias	02
	Entre 04 anos até 04 anos 11 meses e 29 dias	01

6.1.2. Para a realização deste cálculo será considerada a data final para inscrição, por período, estabelecida no cronograma deste Edital (Anexo I).

6.1.3. Duração de licença para capacitação: o(a) servidor(a) receberá a pontuação referente a este item conforme quantidade máxima de dias pretendidos para a licença capacitação, conforme quadro abaixo:

**Quadro 03 - Pontuação por duração da licença capacitação**

Qtd. máxima de dias pretendidos de licença para capacitação	Pontuação
15 dias	12

De 16 a 30 dias	10
De 31 a 45 dias	08
De 46 a 60 dias	06
De 61 a 75 dias	04
De 76 a 90 dias	02

6.1.4. Aderência profissional ou atribuição do cargo de licença para capacitação: o(a) servidor(a) receberá a pontuação referente a este item conforme compatibilidade por nível de compatibilidade as entregas da Unidade Executora, conforme quadro abaixo:

**Quadro 04 - Pontuação por Aderência as entregas previstas no PEUEs**

Aderência profissional ou atribuição do cargo	Pontuação
Alta aderência	05
Média/alta aderência	04
Média aderência	03
Média/baixa aderência	02
Baixa aderência	01

6.1.4.1. Anexar ao processo de inscrição o PEUE da Unidade, bem como o PTI do servidor interessado.

6.1.4.2. Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos:

a) **Ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais** de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019 a contar do primeiro dia de afastamento;

b) O servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função gratificada **deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança**, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, que ocorrerá a partir da data de início do afastamento.

6.1.5. O(A) servidor(a) com maior tempo consecutivo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan, a contar de seu ingresso inicial no órgão ou último ingresso no órgão (retorno de cessão/requisição, afastamento para pós-graduação stricto sensu, licença para tratar de interesses particulares, entre outros afastamentos), considerando como limite a data final para inscrição estabelecida no cronograma deste Edital (Anexo I):

**Quadro 5 - Critério para Tempo contínuo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan**

Efetivo Exercício	Pontuação
entre 2 de 4 anos	01
Entre 5 e 6 anos	03
Entre 7 e 8 anos	05
Entre 9 e 10 anos	07
Entre 11 e 12 anos	09

Entre 13 e 14 anos	11
Entre 15 e 16 anos	13
Maior que 17 anos	15

6.2. Todas as inscrições serão analisadas e pontuadas conforme cada item apresentado acima, gerando, ao final, uma lista classificatória decrescente contendo o nome e a pontuação atingida por cada servidor(a), considerando a soma dos critérios para pontuação.

6.3. Serão considerados como critérios de desempate:

6.3.1. Servidor(a) com maior nota na avaliação de desempenho (GDAC);

6.3.2. O(A) servidor(a) que estiver mais próximo do vencimento do direito;

6.3.3. O(A) servidor(a) com maior pontuação no critério “Tempo contínuo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan”;

6.3.4. E, caso ainda persista o empate, o(a) servidor(a) com maior idade.

## 7. DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados, parcial e final, serão divulgados nas datas previstas no Cronograma deste Edital, exclusivamente em Boletim Administrativo Eletrônico – BAE do Iphan.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Os **recursos** serão recebidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico [codep@iphan.gov.br](mailto:codep@iphan.gov.br) na data prevista no cronograma deste Edital (Anexo I), contendo no campo assunto “RECURSO - EDITAL COGEP/DPA/IPHAN nº xx/2024/2025” e mensagem contendo:

8.1.1. A identificação do(a) servidor(a) com nome, matrícula SIAPE e lotação;

8.1.2. Motivo do recurso (indicando o item do Edital no qual considera que não foi cumprido);

8.1.3. Justificativa fundamentada em até 10 linhas (informando porque o item não foi cumprido);

8.1.4. Solicitação (com base em justificativa fundamentada), onde o(a) servidor(a) deverá apresentar o que pretende que seja reconsiderado.

8.2. O recurso intempestivo será liminarmente indeferido, sendo considerado, para tanto, a hora e a data do seu envio indicado na mensagem.

8.3. A comunicação com o(a) servidor(a), referente a este Edital, dar-se-á por meio do e-mail institucional e publicações no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE.

8.4. Não caberá recurso contra o resultado final.

## 9. DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

9.1. Compete ao(à) servidor(a) aprovado(a) no processo classificatório instruir e protocolar a solicitação de licença para capacitação com no mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência contados do início do afastamento, procedendo com a abertura de processo junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI) destinado à Coordenação-Geral de Gestão



Estratégica de Pessoas – COGEP/DPA contendo a documentação disposta no art. 41 da Portaria Iphan nº 44, de 07 de outubro de 2021.

9.2. Para licença solicitada de forma parcelada, o(a) servidor(a) deverá candidatar-se para um novo processo seletivo correspondente ao período desejado, respeitado o prazo do Anexo I e interstícios do item 3.7 deste Edital.

9.3. Caso a capacitação pleiteada implique afastamento do país, deverá ser instruído processo de afastamento do País, conforme disposto no art. 50 da Portaria Iphan nº 44, de 07 de outubro de 2021.

9.4. A publicação da portaria concessória da licença para capacitação, nos termos do item 8.3 deste Edital, somente ocorrerá após autorização e publicação do ato de afastamento do país no Diário Oficial da União.

## **10. DAS HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO**

10.1. As licenças poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou no interesse da administração, condicionada à edição de ato da autoridade que concedeu a licença.

10.2. O(A) servidor(a) que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil, salvo na hipótese comprovada de caso fortuito ou de força maior, a critério do dirigente máximo da instituição.

## **11. DO RETORNO DO(A) SERVIDOR(A)**

11.1. O(A) servidor(a) deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

11.1.1. Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

11.1.2. Relatório de atividades desenvolvidas; e

11.1.3. Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do(a) orientador(a) e da banca de defesa, quando for o caso.

11.1.2. A não apresentação da documentação completa ou de forma extemporânea de que trata este item sujeitará o(a) servidor(a) ao ressarcimento ao erário dos gastos com sua licença, na forma da legislação vigente.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Não serão aceitos documentos ou recursos intempestivos estabelecidas neste Edital.

12.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) enviar as documentações necessárias para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo, bem como acompanhar sua convocação pelo e-mail institucional.

12;3. A classificação não garante a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências mencionadas neste Edital, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto



de 2019, no Decreto nº 10.506, de 2020, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e na Portaria Iphan nº 44, de 07 de outubro de 2021.

12.4. A classificação no presente Edital não substitui o requerimento de licença para capacitação junto ao setor competente.

12.5. O(A) servidor(a) somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

12.6. Não é garantido que o ato concessório seja emitido antes da data de início solicitado, para os casos em que a entrega da documentação não obedeça a antecedência mínima prevista no item 8.1 deste Edital.

12.7. Em hipótese alguma o ato concessório poderá ser emitido com efeitos retroativos.

12.8. O(A) servidor(a) indiciado(a) em processo disciplinar só poderá se afastar após análise e deliberação da comissão e/ou após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

12.9. Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília - DF.

12.10. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Iphan, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11. Ao concorrerem a este Edital, os(as) servidores(as) se declaram cientes das condições e obrigações estabelecidas, dando consentimento para o tratamento dos dados pessoais informados, para finalidade do Edital, em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

12.12. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP/DPA.

### **13. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**

13.1. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo Eletrônico – BAE.

13.2. O edital terá vigência na data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2025.

### **14. DOS ANEXOS**

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.2. Anexo I – Cronograma;

14.3. Requerimento de inscrição - Licença para Capacitação

ASSINATURA

ANEXO I  
CRONOGRAMA

Previsão de Publicação do Edital	20 de setembro de 2024
Inscrições com indicação do período para licença	23 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024
Resultado da Classificação	até 25 de outubro de 2024
Recursos da Classificação	de 25 de outubro de 2024 a 05 de novembro de 2024
Resultado Final da Classificação - Após Análise de Recursos	até 14 de novembro de 2024
Início da fruição da licença	18 de novembro de 2024

ANEXO II  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO  
EDITAL COGEP/DPA/IPHAN Nº \_\_\_/2024

1. DADOS DO SERVIDOR (a)

1.1. Servidor (a): \_\_\_\_\_

1.2. SIAPE: \_\_\_\_\_

1.3. Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

1.4. Data de ingresso: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1.5. Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

1.6. E-mail: \_\_\_\_\_

1.7. Exerce Cargo/Função Gratificada? ( ) NÃO ( ) SIM, QUAL?  
\_\_\_\_\_

## 2. DADOS DO PEDIDO

### 2.1. Período pretendido:

INTEGRAL: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

### 2.2. Período pretendido:

PARCELADO em até 6x (não inferior a 15 dias):

1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

4º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

5º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

6º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

### 2.3. OBSERVAÇÕES:

2.3.1. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 27 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021.

2.3.2. O menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no §3º da alínea b do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.

### 3. AÇÃO PRETENDIDA (Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019):

3.1. ( ) Ação de desenvolvimento presencial.

3.2. ( ) Ação de desenvolvimento a distância.

3.3. ( ) Elaboração de trabalhos finais de cursos.

3.4. ( ) Curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira - atestado pela chefia imediata.

3.5. ( ) Curso conjugado com:

( ) Atividades práticas em posto de trabalho.

( ) Atividade voluntária.

3.6. Título da ação:

3.7. Objetivo da ação:

3.8 Dados da ação:

Nome da empresa/ Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_




## 5. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

### 5.1 Proximidade do vencimento

Item	Créteios para pontuação	Pontuação	Assinale sua pontuação
Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto)	Até 5 meses e 29 dias	20	
	Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias	10	
	Entre 01 ano até 01 ano 11 meses e 29 dias	07	
	Entre 02 anos até 02 anos 11 meses e 29 dias	03	
	Entre 03 anos até 03 anos 11 meses e 29 dias	02	
	Entre 04 anos até 04 anos 11 meses e 29 dias	01	

### 5.2 Duração da licença capacitação

Qtd. máxima de dias pretendidos de licença para capacitação	Pontuação	Assinale sua pontuação
15 dias	12	
De 16 a 30 dias	10	
De 31 a 45 dias	08	

De 46 a 60 dias	06	
De 61 a 75 dias	04	
De 76 a 90 dias	02	

### 5.3 Aderência as entregas previstas no PEUEs

Aderência profissional ou atribuição do cargo	Pontuação	Assinale sua pontuação
Alta aderência	05	
Média/alta aderência	04	
Média aderência	03	
Média/baixa aderência	02	
Baixa aderência	01	

### 5.4 Tempo contínuo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan

Efetivo Exercício	Pontuação	Assinale sua pontuação
entre 2 de 4 anos	01	
Entre 5 e 6 anos	03	
Entre 7 e 8 anos	05	
Entre 9 e 10 anos	07	
Entre 11 e 12 anos	09	
Entre 13 e 14 anos	11	
Entre 15 e 16 anos	13	
Maior que 17 anos	15	

### 5.5 Quadro-Resumo de pontuação\*

Item	Assinale sua pontuação
Proximidade do vencimento	
Duração da licença capacitação	
Aderência as entregas previstas no PTI	
Tempo contínuo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan	
Tempo contínuo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan	

Obs: Os dados informados serão revisados pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas.

#### **OBSERVAÇÕES.:** Critérios de desempate:

- Servidor(a) com maior nota na avaliação de desempenho (GDAC);
- O(A) servidor(a) que estiver mais próximo do vencimento do direito;
- O(A) servidor(a) com maior pontuação no critério “Tempo contínuo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan”;

- E, caso ainda persista o empate, o(a) servidor(a) com maior idade.

## **6. AUTORIZAÇÕES**

### **6.1 Autorização da chefia imediata**

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável pelo setor \_\_\_\_\_,  
tenho ciência e autorizo o servidor(a) \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo \_\_\_\_\_,  
está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.

(Assinatura da Chefia Imediata)

### **6.2. Autorização do dirigente máximo da unidade**

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável pela unidade \_\_\_\_\_,  
tenho ciência e autorizo o servidor(a) \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo \_\_\_\_\_,  
está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.

(Assinatura do Dirigente da Unidade)

Encaminha-se à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas – COGEP/DPA.